



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) nº13, de 2017, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Acir Gurgacz

RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

27 de Abril de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2017

SF/17907.41736-09

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 13, de 2017, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (PDC nº 89, de 2015, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 13, de 2017, por meio do qual se pretende aprovar o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2016.

O texto do citado Acordo foi encaminhado à apreciação das casas legislativas por meio da Mensagem Presidencial nº 337, de 3 de novembro de 2014. Acompanhou a referida mensagem a Exposição de Motivos nº 79, de 19 de dezembro de 2013, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Cultura, na qual é destacado o objetivo de promoção de valores culturais e de estreitamento dos vínculos de amizade entre os dois países. Nesse sentido, o Acordo vem fixar



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

São 17 artigos. O primeiro deles estabelece o estímulo da cooperação entre as instituições culturais, públicas e privadas das Partes, a fim de promover o conhecimento recíproco e difusão de culturas.

Na mesma linha, deverá haver estímulo para cooperação e intercâmbio de experiência ou de conhecimento: a) nos campos das artes visuais, música, dança, audiovisual, educação cultural (artigo III); b) entre museus (artigo IV); c) nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural (artigo V); d) na preservação do patrimônio cultural imaterial (artigo VI); e) entre produções literárias (artigo VII); f) entre bibliotecas e arquivos (artigo VIII); g) nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão (artigo IX); h) na área de direitos autorais e direitos conexos (artigo XI).

Nos termos do artigo X, serão tomadas medidas *para prevenir a importação, exportação e transferência ilegal de bens que são parte de seus respectivos patrimônios culturais.*

Por meio do artigo XIII, é estabelecida Comissão Mista para acompanhar a execução do Acordo. A coordenação desta comissão, no Brasil, ficará a cargo do Ministério das Relações Exteriores, e, em Santa Lúcia, do Ministério da Cultura e do Ministério das Relações Exteriores.

Os artigos XIV e XV estabelecem que serão garantidas facilidades para entrada e saída tanto de participantes quanto de equipamentos e materiais relacionados com projetos de cooperação, observadas as legislações nacionais.

A via diplomática foi o mecanismo eleito para a resolução de divergências quanto à interpretação e à implementação do Acordo (artigo XVI).

Por fim, o artigo XVII traz dispositivos sobre vigência (cujo início se dará na data de recebimento da última notificação e terá seguimento por período de 5 anos, renovável automaticamente), denúncia (que deverá ocorrer por escrito, pelos canais diplomáticos, mediante aviso prévio de 6 meses e não afetará programas e projetos em andamento) e emenda (admitidas de comum acordo).



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Aprovado o projeto de decreto legislativo, que veicula o texto do Acordo, na Câmara dos Deputados, a matéria veio para esta Casa e foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde fui designado relator.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não verificamos vícios quanto a sua juridicidade.

Tampouco recaem vícios de constitucionalidade sobre a proposição, a qual atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que os termos do Acordo veiculado pelo PDS vão ao encontro do art. 4º, IX, da Constituição Federal, segundo o qual a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Ademais, como informado na exposição de motivos, o tratado foi assinado por ocasião da Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (CARICOM). Vale lembrar que o parágrafo único do citado art. 4º da Constituição Federal determina que *a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações*.

Assim, promover a cooperação cultural entre as duas nações, tal como pretendido pelo Acordo, é, sem dúvida, ferramenta efetiva para se alcançar os objetivos desses mandamentos constitucionais.

Estamos certos de que a aproximação, em nível cultural, de dois povos abre espaço para o conhecimento recíproco, a troca de experiências, e, até mesmo, para a redução de comportamentos discriminatórios. Ademais, a partir dessa iniciativa, podem ser criadas oportunidades para se estabelecer laços de

SF/17907.41736-09



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

cooperação em outras esferas, como a econômica, a política, a comercial e a tecnológica. Isso porque o conhecimento prévio dos valores e ideias imbricados num povo podem indicar ou ser determinantes para entender como o Estado a que ele se vincula irá se comportar na cena internacional, facilitando a busca de estratégias acertadas de aproximação nos mais diversos campos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2017.

Sala da Comissão,

Senador **ACIR GURGACZ**
(PDT-RO)
Relator

SF/17907.41736-09

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 27/04/2017 às 09h - 9ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
HUMBERTO COSTA	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAZ	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 13/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC", O SENADOR ANTÔNIO ANASTASIA, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

27 de Abril de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional